PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2424/2016, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição no exercício de 2016, à entidade abaixo discriminada:

ENTIDADES	ESPÉCIE	VALOR/R$
CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE: 04.122.0002.0.029 – 3350.41.00 - Contribuição CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP: - Órgão representativo do conjunto dos municípios que o integram, sendo que os recursos cobrirão despesas da entidade com o pagamento de pessoal, material de consumo em geral, energia elétrica, água, telefone e demais outros serviços e materiais necessários ao bom funcionamento da entidade.	Contribuição	36.514,56
TOTAL>>R$		36.514,56

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 3º. A beneficiária deverá apresentar a prestação de conta até o vigésimo dia do mês subsequente a liberação dos recursos, com exceção do mês de dezembro, que deverá ser até o trigésimo dia do mês subsequente, ao órgão concessor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–000 – Fone: (18) 3341.1300 – E–Mail: candidomota@candidomota.com.br